



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000660/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0600004.16.0006

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2022, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2022, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ID-TCE/ES: 2022.035E0700001.02.0038
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024.428/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E A EMPRESA R S MARVILA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.637/0001-08, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr. EDSON VANDER MOREIRA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 585.416.676-34 e RG nº 4.801.888 - SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Santa Leopoldina, nº 401, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES - CEP: 29.102-902, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa R S MARVILA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.004.777/0001-10, com endereço na Rua Projetada, s/nº, Jaqueira, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29350-000, neste ato representado pelo Sr. RONIELISON SANTOS MARVILA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 098.164.877-05 e portador do RG nº 1.960.416 - SPTC/ES, residente na Rua Projetada, s/nº, casa, Jaqueira, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado **Contratada**, ajustam o presente contrato referente à adesão a Ata de Registro de Preços nº 308/2022, advinda do Pregão Presencial nº 073/2022, gerenciada pelo Município de Itapemirim - ID-TCE/ES: 2022.035E0700001.02.0038, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a prestar para a CONTRATANTE, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA OBRAS EM GERAL VISA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DO CONTRATO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

2.1 - A CONTRATANTE se obriga e compromete a pagar a CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor de R \$ 198.948,25 (cento e noventa e oito mil e novecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco reais), o qual será pago nas condições discriminadas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento da importância da execução dos serviços instrumento será efetuado em 30 (trinta) dias com a devida liquidação do secretário fiscalizador e apresentação da Nota Fiscal correspondente.

EDSON VANDER
MOREIRA:58541667634
Assinado digitalmente por EDSON VANDER MOREIRA:58541667634
Data: 2023.11.21 15:46:52 -03'00'

RONIELISON
SANTOS
MARVILA:09816487705
87705
Assinado de forma digital por RONIELISON SANTOS MARVILA:09816487705
Data: 2023.11.21 15:05:38 -03'00'

R S MARVILA
LTDA:3200477000110
Assinado de forma digital por R S MARVILA LTDA:3200477000110
Data: 2023.11.21 15:05:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 - Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) executar fielmente o serviço contratado conforme as especificações estipuladas no edital;
- b) atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- c) manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- d) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;
- f) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços;
- g) Obriga a cumprir integralmente todas as normas legais e respectivos regulamentos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como todas as outras medidas especiais de proteção, previsto na legislação.
- h) Submeter-se a todas as demais condições constantes do termo de referência, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, de acordo com a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com eficácia mediante Ordem de Fornecimento e prazo de execução é de até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Ao CONTRATANTE poderá ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) advertência;
- b) Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas demais cláusulas deste instrumento.

Assinado digitalmente por EDSON VANDER
MOREIRA:58541667634
EDSON VANDER MOREIRA:58541667634
DN: o=EDSON VANDER MOREIRA:58541667634, ou=BR, ou=CP-Brasil, ou=pessoal, ou=PM-BA-MOREIRA.ASSASSOR@GMAIL.COM, Date: 2023.11.21 15:49:14 -03'00'

RONIELISON SANTOS
MARVILA:09816487705
7705
Assinado de forma digital por RONIELISON SANTOS MARVILA:09816487705
Dados: 2023.11.21 15:06:30 -03'00'

R S MARVILA
LTDA:3200477000110
77000110
Assinado de forma digital por R S MARVILA LTDA:3200477000110
Dados: 2023.11.21 15:06:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o Município de Presidente Kennedy pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

g) A declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

h) A sanção da alínea "d", desta cláusula é da competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Serviços Públicos; Programa 001: Gestão Administrativa; Projeto/Atividade: 2.228 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos; Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 17040000000 - Transferência da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.**

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Serviços Públicos ou por servidor da referida secretaria indicado pelo respectivo secretário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Município. A subcontratação, quando autorizada pelo Município, não transfere à subcontratada a responsabilidade do Contrato perante o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO

12.1 - O presente contrato regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Art. 77 da Lei 8666/93).

13.2 - O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, bem como por ato unilateral e expresse da Administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinado digitalmente por EDSON VANDER MOREIRA:58541667634
DN: cn=EDSON VANDER MOREIRA, o=DIGITAL, ou=Prefeitura Municipal, ou=ESPÍRITO SANTO, email=EMOREIRA.ASSessor@GMAIL.COM, Date: 2023.11.21 15:29:27 -03'00'

EDSON VANDER MOREIRA:58541667634

Assinado de forma digital por RONIELISON SANTOS MARVILA:09816487705
05

Assinado de forma digital por R S MARVILA
MARVILA:09816487705
Dados: 2023.11.21 15:29:55 -03'00'

R S MARVILA
LTDA:3200477000110
777000110
Assinado de forma digital por R S MARVILA
LTDA:3200477000110
Dados: 2023.11.21 15:29:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco eminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15-1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim justos e contratados, assinam 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Kennedy - ES, 17 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por EDSON VANDER
MOREIRA:58541667634
DN: cn=EDSON VANDER
MOREIRA:58541667634, e=BR, o=ICP-Brasil,
c=br, postal,
email=EMOREIRA.ASSESSOR@GMAIL.COM
Data: 2023.11.21 15:48:42 -03'00'

EDSON VANDER MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
RONIELISON SANTOS
MARVILA:09816487705
05
Dados: 2023.11.21 15:30:16 -03'00'

RONIELISON SANTOS MARVILA
R S MARVILA LTDA
CNPJ Nº 32.004.777/0001-10
CONTRATADA

Assinado de forma
digital por R S MARVILA
LTDA:32004777000110
Dados: 2023.11.21
15:30:34 -03'00'

77000110